



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

Processo nº TRE-RS-PCE-0602463-03.2022.6.21.0000

INTERESSADO: JONATAS RIBEIRO FAGUNDES E OUTROS.

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À
ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS
FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.
PARECER CONCLUSIVO DA SECRETARIA DE
CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DO TRE/RS PELA
DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. RECURSOS DE
ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. IRREGULARIDADE
APONTADA QUE REPRESENTA 1,7% DO TOTAL DE
RECURSOS ARRECADADOS PELA CAMPANHA.
PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM
RESSALVAS E PELA DETERMINAÇÃO DE
RECOLHIMENTO DA QUANTIA IRREGULAR AO
TESOURO NACIONAL.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, recomendou a desaprovação das contas, tendo em vista a constatação de omissão de despesas, caracterizando o recebimento de recursos de origem não identificada, no montante de R\$ 2.852,26, que corresponde a 1,7% do montante de recursos recebidos pelo(a) candidato(a).

Considerando que a irregularidade apontada representa 1,7% do montante recebido pela campanha, possível a aprovação das contas com ressalvas em homenagem aos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, permanecendo, contudo, o dever de recolhimento ao erário dos recursos utilizados irregularmente pelo(a) candidato(a), nos termos da jurisprudência pacífica dessa e. Corte e do TSE.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação das contas com ressalvas, bem como pela determinação de recolhimento do valor de R\$ 2.852,26, ao Tesouro Nacional.

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

JOSE OSMAR PUMES
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL